



CONTRATO Nº 002/2025

ADESÃO A ATA Nº 002/2024 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE REBEIRÃO CASCALHEIRA-MT, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, BEM COMO NO ENVIO DO APLIC DAS CARGAS MENSAS (CONTABILIDADE, FOLHA DE PAGAMENTO, CONTRATO E CONVENIO E PATRIMÔNIO ADMINISTRATIVO) E CONSULTORIA E ASSESSORIA MENSAL DO E-SOCIAL PARA CÂMARA MUNICIPAL DE TESOIRO-MT E A EMPRESA: W V DOS REIS - ME, COMO SEGUE:

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE TESOIRO DO ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Mato Grosso, nº 303, Centro, Tesouro-MT, CEP 78775-000, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.974.542/0001-28, neste ato representado pelo Presidente RICARDO VINICIUS SILVA COSTA, portador do RG nº 17879884, SSP-MT e inscrito no CPF (ME) sob nº 007.078.861-80.

CONTRATADA: W V DOS REIS - ME, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob nº 17.454.154/0001-56, com sede na Rua Piabanha, s/nº, bairro Alvorada, cep 78.675-000, município de Ribeirão Cascalheira/MT, e-mail wvreis@hotmail.com, Cel. (66) 9 9617-8585, neste ato representada pelo Senhor WILSON VIREIRA DOS REIS portador do CPF nº 451.798.321-87.

Horário de Atendimento
Segunda à Sexta
07:00 às 11:00 das 13:00 às 17:00

www.camaradetesouro.com.br

Canais de Atendimento
(66) 3435-1233
camara@camaradetesouro.com.br

fsilva

FLS 150



As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de prestação de serviços técnicos especializados necessários à realização do bom andamento dos serviços públicos, tendo em vista a Adesão a Ata de Registro de Preço nº 002/2024 da Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT, do Pregão Presencial N° 002/2024, com fundamento na Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores, e legislação correlata. Este Contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, regendo-se pela Lei nº 14.133/21, pelas disposições do Livro I da Parte Especial do Código Civil – Lei 10.406/2002, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

“ADESÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, BEM COMO NO ENVIO DO APLIC DAS CARGAS MENSAS (CONTABILIDADE, FOLHA DE PAGAMENTO, CONTRATO E CONVENIO E PATRIMÔNIO ADMINISTRATIVO) E CONSULTORIA E ASSESSORIA MENSAL DO E-SOCIAL, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TESOUREO - MT.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTOS

2.1. DO VALOR DO CONTRATO

2.1.1. A CONTRATANTE necessitando de realizar aquisição tem como parâmetro de utilização até no limite de R\$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais) pelo fornecimento constante dos itens, descrito na Ata de Registro de Preço 002/2024.

Horário de Atendimento

Segunda à Sexta

07:00 às 11:00 das 13:00 às 17:00

Canais de Atendimento

(66) 3435-1233

camara@camaradetesouro.com.br

www.camaradetesouro.com.br

forilva

FLS 151



2.1.2. A CONTRATANTE pagará a importância mensalmente de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) a CONTRATADA.

2.1.3. A importância total referida no subitem 2.1.1, foi extraída da proposta reformulada pós-lances, e nela incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento, tais como encargos sociais, previdenciário, trabalhista, seguro transporte, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

2.1.4. Segue quadro demonstrativo qualificando e quantificando os objetos:

Nome de Fantasia: Assim Tecnologia	
Razão Social: W V DOS REIS	
CNPJ: 17.454.154/0001-56	Inscrição Estadual: ISENT0
Endereço: Rua Piabanha, s/n	
Bairro: Alvorada	Cidade: Ribeirão Cascalheira-MT
E-mail de Contato: wvreis@hotmail.com	
CEP: 78.675-000	Celular: (66)9 9229-0230
Nome do Representante Legal: WILSON VIREIRA DOS REIS	
Rg.: 323066 – SSP/MT	CPF: 451.798.321-87

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QTD	UND.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL.	12	MÊS	4.800,00	57.600,00
02	ENVIO DO APLIC DAS CARGAS MENSAIS (CONTABILIDADE, FOLHA DE PAGAMENTO, CONTRATO E CONVENIO E PATRIMÔNIO ADMINISTRATIVO).	12	MÊS	1.200,00	14.400,00
03	E-SOCIAL – ENVIO DAS INFOMAÇÕES DA FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL	12	MÊS	800,00	9.600,00
TOTAL GERAL				6.800,00	81.600,00

Horário de Atendimento
Segunda à Sexta
07:00 às 11:00 das 13:00 às 17:00

www.camaradetesouro.com.br

Canais de Atendimento
(66) 3435-1233
camara@camaradetesouro.com.br

Assina

FLS 2



2.2 – DO ADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO

2.2.1 O pagamento concernente às despesas de fornecimento das futuras e eventuais aquisições oriundas deste contrato, será efetuado pela Tesouraria da Câmara, através de transferência bancária em nome da contratada, após recebimento dos serviços e sua conferência pelo fiscal deste, consequentemente, mediante Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria requisitante.

2.2.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas do presente instrumento contratual serão contabilizadas na (s) seguinte (s) dotação) orçamentária do corrente exercício:

ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL TESOUREO
UNIDADE: 002 – SECRETARIA DA CAMARA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 01- LEGISLATIVA ANTER AS IDADES DA SECRETARIA
SUBFUNÇÃO: 031 – AÇÃO LEGISLATIVA TÉCNICA - PJ
PROGRAMA: 1010 – PROCESSO LEGISLATIVO
PROJETO ATIVIDADE: 2003 – MANTER AS ATIVIDADES DA CAMARA
DOTAÇÃO: 01.002.01.031.1010.2003.33900000 – APLICAÇÃO DIRETA

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA CONTRATO ADMINISTRATIVO

Horário de Atendimento
Segunda à Sexta
07:00 às 11:00 das 13:00 às 17:00

www.camaradetesouro.com.br

Canais de Atendimento
(66) 3435-1233
camara@camaradetesouro.com.br

fosilva

FLS 15



O Presente contrato terá vigência a partir da assinatura do contrato e terá um período de 12 (doze) meses, iniciando dia 27 de fevereiro de 2025 a 26 de fevereiro de 2026 de acordo com os respectivos créditos orçamentários, podendo haver prorrogação nos moldes dos art. 106 e art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25 % (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21.

6.2. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências para sanar vícios do processo, isentando neste caso qualquer despesa decorrente a CONTRATANTE.

6.3. Providenciar os pagamentos a CONTRATADA no prazo pactuado na cláusula segunda, subitem 2.2.1, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida por servidor do Município devidamente credenciado.

6.4. Notificar a CONTRATADA, formalmente através de, e-mail, WhatsApp, AR, ou qualquer outro meio, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Horário de Atendimento

Segunda à Sexta

07:00 às 11:00 das 13:00 às 17:00

Canais de Atendimento

(66) 3435-1233

camara@camaradetesouro.com.br

www.camaradetesouro.com.br

Jesus

FLS 153



6.5. Notificar a CONTRATADA, caso ocorra entrega de material inadequado fora dos padrões de uso, mediante qualquer meio descrito no item 6.4 da cláusula sexta, se resguardando no direito de não recebimento dos serviços se necessário for.

6.6. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente que designará um fiscal do contrato, podendo solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato, e de tudo dará ciência à administração, conforme Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer os serviços, em conformidade com o descrito na cláusula primeira, de acordo com Anexo I – Termo de Referência, Ata de Registro de Preço 002/2024 da Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT, a Lei 14.133/21 e atualizações posteriores, além de demais normas de direito, no que couber, dentre elas o Código de Defesa do Consumidor, e de acordo com os valores descritos na proposta de preços reformulada pós-lances, instrumentos estes que fazem parte deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

7.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência do fornecimento e da qualidade dos serviços ora contratados.

7.3. Assumir, com exclusividade, todos os tributos, impostos e taxas que forem devidas em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

7.4. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento

Horário de Atendimento

Segunda à Sexta

07:00 às 11:00 das 13:00 às 17:00

Canais de Atendimento

(66) 3435-1233

camara@camaradetesouro.com.br

www.camaradetesouro.com.br

foralva

FLS 155



sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à sua execução, independentemente de culpa ou dolo.

7.5. Compromete-se a entregar os serviços com qualidade incontestável, sob pena de não recebimento, sujeitando-se a uma solicitação de refazimento, caso o fiscal do contrato ateste inviabilidade do que fora recebido.

7.6. A CONTRATADA é responsável pela entrega dos serviços correlatos, na secretaria requisitante, em tempo hábil e apropriado.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Poderá haver reajuste conforme art. 136 da lei federal 14.133/2021.

8.2. O reajuste será com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser extinto, assegurados os direitos contraditório e a ampla defesa ao Contratante, em conformidade com o disposto artigo 137, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização sobre o fornecimento das eventuais aquisições do presente certame, será exercida pelos servidores competentes abaixo descritos:

Horário de Atendimento
Segunda à Sexta
07:00 às 11:00 das 13:00 às 17:00

www.camaradetesouro.com.br

Canais de Atendimento
(66) 3435-1233
camara@camaradetesouro.com.br

ferreira

FLS 156



FERNANDO COLLOR DOS SANTOS OLIVEIRA designado pela portaria nº 008/2025 de 04 de fevereiro de 2025.

Fernando Collor dos S. Oliveira

(OUTORGA DE CIÊNCIA DO FISCAL)

CPF: 031.366.061-16

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê a Lei nº 14.133/21.

10.3 A CONTRANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços fornecidos se considerados em desacordo com os termos do presente contrato administrativo, ou se estes na sua entrega se apresentarem incompatíveis com sua finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste termo, erros ou atrasos na entrega dos objetos deste contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração da Câmara Municipal poderá garantida a prévia defesa, aplicar as

Horário de Atendimento
Segunda à Sexta
07:00 às 11:00 das 13:00 às 17:00

www.camaradetesouro.com.br

Canais de Atendimento
(66) 3435-1233
camara@camaradetesouro.com.br

genua

FLS 15



seguintes sanções:

- a) advertência.
- b) multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato administrativo, em decorrência de eventual fato superveniente que eventualmente cause prejuízo ao erário, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima.
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

12.2. A sanção de advertência de que trata a alínea “a” será aplicada pela Autoridade Máxima e poderá ser aplicada no caso de descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento dos insumos ou descumprimento de qualquer avença deste contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, com alterações, bem como pela legislação subsidiária, no que couberem cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Horário de Atendimento
Segunda à Sexta
07:00 às 11:00 das 13:00 às 17:00

www.camaraletesouro.com.br

Canais de Atendimento
(66) 3435-1233
camara@camaradetesouro.com.br

silva

FLS 158



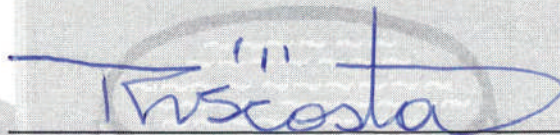
A Câmara se responsabilizará pela publicação do extrato do presente contrato administrativo, junto aos veículos de publicações de atos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Guiratinga/MT, por mais benéfico que outra possa ser.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

General Carneiro/MT, 21 de fevereiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE TESOURO-MT

CNPJ nº 01.974.542/0001-28

RICARDO VINICIUS SILVA COSTA

PRESIDENTE

CPF 007.078.861-80

CONTRATANTE

Horário de Atendimento

Segunda à Sexta

07:00 às 11:00 das 13:00 às 17:00

Canais de Atendimento

(66) 3435-1233

camara@camaradetesouro.com.br

www.camaradetesouro.com.br

R. Silva

FLS 159



W V DOS

REIS:17454154000156

Assinado de forma digital por
W V DOS REIS:17454154000156

Dados: 2025.02.21 16:59:46
-03'00'

W V DOS REIS - ME

CNPJ sob nº 17.454.154/0001-56

WILSON VIREIRA DOS REIS

CPF 451.798.321-87

CONTRATADO

TESTEMUNHA:

Nome: Fernando Rêlla dos Oliveira

CPF: 031.366.061-16

TESTEMUNHA:

Nome: Jucilene Castro Silva

CPF: 031.244.421-48

Horário de Atendimento

Segunda à Sexta

07:00 às 11:00 das 13:00 às 17:00

Canais de Atendimento

(66) 3435-1233

camara@camaradetesouro.com.br

www.camaradetesouro.com.br

Jcsilva

FLS 360